

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - FUMCAD/CMDCA/OSASCO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, o qual no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/1990, na Lei Municipal 2.980/1994 regulamentada pelo Decreto Municipal 9.624/2006, e na Lei Municipal 4.583/2013, em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019, resolve tornar público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de projetos apresentados por OSCs, que preencham os requisitos previstos na Lei nacional 13.019/2014 e alterações, combinada com o Decreto municipal 11.384, de 2016, e inscritas no CMDCA, interessadas em celebrar Termo de Fomento, que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a serem financiados integralmente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco (FUMCAD).

### 1 - DA JUSTIFICATIVA

A política pública da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF) e na Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir dessas legislações e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitados sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. Assim, a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, conforme previsão constitucional, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Grandes conquistas foram alcançadas na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em especial por meio da aprovação de importante marcos legais. Nesse aspecto, destacam-se: a Lei 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), a Lei 13.010/2014, que estabeleceu o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante e a Lei nº 12.978/2014, que classifica como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável.

Também foram estabelecidos, desde a instituição do ECA, diversos programas, projetos e planos para nortear as prioridades das políticas públicas e ações de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Merece especial atenção a criação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2011) e a instituição de diversos Planos Temáticos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2000) com atualização em 2013; o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004) atualizados em 2011; o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006); o Plano Nacional de Primeira Infância (2010) e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013).

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes na esfera municipal.

Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de atividades previstas nos marcos normativos da infância e adolescência no município de Osasco.

## 2 - DA FINALIDADE

**2.1** - A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para celebração de parcerias entre a Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio do CMDCA, e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs inscritas no CMDCA, visando à formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do FUMCAD e, gestão do CMDCA, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.980, de 25 de abril de 1994, Decreto Municipal nº 9.624, de 02 de agosto de 2006, Inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal 4.583/13, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 11.384, 10 de novembro de 2016, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**2.1.1** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO II – Declaração de ciência, de concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo 32 do Decreto Municipal nº 11.384/2016

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.2.do edital.

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 5.2 do edital

ANEXO VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços, quando aplicável.

**2.2** - Entende-se por Propostas de Plano de Trabalho os projetos que abrangem atividades ou projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Osasco e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas.

**2.3** - Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do FUMCAD, por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e

classificado nos termos deste Edital, sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do FUMCAD - Osasco.

**2.4** - O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho, impresso e rubricado bem como no formato digital (PDF e as planilhas em EXCEL) gravados em CD, como também a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente das 09:00 às 12:00 horas, do dia 27 de Janeiro de 2020, na Sala Osasco - Luiz Roberto Claudino da Silva, localizado na Rua R. Dimitri Sensaud de Lavoud, s/n - Centro, Osasco - SP.

**2.5** - As OSCs interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**2.6** - Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia).

**2.7** - O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 11.384/2016, pela Lei 4.583/2013, Lei 2908/1994 e Decreto Municipal de 9624/2006, e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

## **2.8 - DA QUANTIDADE DE PROJETOS**

**2.8.1** - A OSC participante do Edital deverá apresentar 01 (uma) Proposta de Plano de Trabalho, que se selecionada, será observado a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para celebração dos Termos de Fomento.

## **3 - DO OBJETO**

**3.1** - Constituem objeto do presente Edital a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para celebração de parcerias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, inscritas no CMDCA, mediante formalização de Termo de Fomento, para execução de projetos a ser financiado, integralmente com recursos do FUMCAD- OSASCO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 2.980, de 25 de abril de 1994, Decreto Municipal nº 9.624, de 02 de agosto de 2006, Inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal 4.583/13, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 11.384, 10 de novembro de 2016, e conforme condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** - As Propostas de Plano de Trabalho a que alude o item 2.8 deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou projetos, abaixo transcritos:

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**I - De atendimento:** a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, incluindo, o Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA;

**II - De assessoramento:** ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede à organizações de atendimento;

b) Promoção de estímulo a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;

c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);

d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;

e) Serviços especiais à criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA;

f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

**III - De defesa e garantia de direitos:**

a) Ação relativa a educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;

b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;

c) Ações de promoção da soberania e segurança alimentar e dos direitos humanos a uma alimentação adequada, saudável e sustentável para crianças e adolescentes

d) Estímulo à convivência familiar e comunitária;

e) Ações pela luta da construção de novos direitos;

f) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e à pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;

g) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam do interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

h) Ações de promoção da soberania e segurança alimentar e dos direitos humanos a uma alimentação adequada, saudável e sustentável para crianças e adolescentes.

**3.2.1 - De acordo com o Objeto, as Propostas de Plano de Trabalho submetidas a presente seleção deverão indicar, entre os **Eixos Temáticos** abaixo discriminados, aquele de atuação principal, sendo necessária a observância das normas e diretrizes das políticas públicas específicas, considerando a orientação dos planos Federal, Estadual e/ou Municipal:**



### **Eixo temático I - Assistência Social**

- 1- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas:
  - a) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente nas ações visando seu desenvolvimento e protagonismo;
  - b) Capacitação de Profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
  - c) Ações de Atendimento Socioeducativo;
  - d) Ações de atendimento a Primeira Infância;
  - e) Ações para o enfrentamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
  
- 2- Enfrentamento ao Trabalho Infantil;
  - a) Prevenção do Trabalho Infantil;

### **Eixo Temático II - Saúde**

- a) Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes na atenção básica e/ou sofrimento psíquico;
- b) Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- c) Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

### **Eixo Temático III - Educação**

- a) Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;
- b) Atendimento e orientação para pais e profissionais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos na formação de valores;
- c) Avaliação e atendimento de crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizagem, a partir do 6º ano;
- d) Capacitação, produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);

### **Eixo Temático IV - Esporte e recreação**

- a) Promoção e incentivo ao esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, a ludicidade e ações preventivas;
- b) Ações que visam à qualidade de vida e promoção em saúde por meio de atividade física e esportiva;

### **Eixo Temático V - Trabalho**

- a) Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- b) Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica de profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

### **Eixo Temático VI - Cultura**

a) Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e lazer;

b) Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes;

### **Eixo Temático VII - Fortalecimento de ação para a cultura de paz**

1) Disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

**3.2.1.1** As Propostas de Plano de Trabalho que visam atender os eixos acima, podem ser financiados com recursos do FUMCAD-Osasco para:

a) Aquisição de material permanente, **exceto veículos**, está limitada em até 20% (vinte) por cento do valor total do Plano de Trabalho a ser apresentado, respeitando-se o valor teto estabelecido na Cláusula 16.5, para aquisição de bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

b) Construção, reforma, ampliação, de bens imóveis próprios, ou conservação predial, locação de imóveis necessários à implantação e implementação do atendimento à criança, adolescente e jovem;

c) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

d) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança, adolescente e jovem;

e) Desenvolvimento projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

**3.2.2** - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

**3.2.3** - Para os projetos que incluem construção e/ou reforma, somente serão contempladas as OSC's com o mínimo de 03 (três) anos de atuação no município de Osasco, devendo ser apresentado comprovante do exercício pleno da propriedade e/ou outro documento legal que o substitua, bem como aprovação do órgão municipal competente.

**3.2.3.1** - A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC's, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, de conformidade com o Art.20 e seus parágrafos do Decreto 11.384/2016.

**3.2.3.2** - No caso de atuação em rede a OSC signatária da atuação deve comprovar mais de 5 anos de CNPJ de acordo com Art 35-A, I, Lei 13019/2014.

**3.2.4** - O projeto de construção e/ou reforma deverá ser acompanhado de planta,

memorial descritivo, planilha físico financeira, memória de cálculo, cronograma de obra e assinatura de arquiteto e/ou engenheiro, bem como, o recolhimento da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e aprovação da Secretaria de Obras do Município de Osasco.

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

##### **4.1 - DA RETIRADA DO EDITAL**

**4.1.1** - Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, e podem ser retirados pessoalmente na sede do CMDCA, à Rua Fiorino Beltramo, 77, Osasco, CEP 06097-040, solicitados pelo e-mail: [fumcad.gp@osasco.sp.gov.br](mailto:fumcad.gp@osasco.sp.gov.br), ou acessados através do Portal da Transparência [www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia](http://www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia)

**4.1.2** - Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital e seus Anexos, as OSCs interessadas neste chamamento deverão formalizar a solicitação à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, pelo e-mail: [fumcad.gp@osasco.sp.gov.br](mailto:fumcad.gp@osasco.sp.gov.br), com as seguintes informações: Nome / Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

**4.1.3** - A prestação das informações de que trata o subitem 4.1.2., visa garantir às OSCs celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

##### **4.2 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**4.2.1** - Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

**4.2.2** - O pedido de impugnação será analisado desde que tenha sido apresentada em petição escrita, dirigida à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos e protocolada na sede do CMDCA na Rua Fiorino Beltramo, 77, Osasco, CEP 06097-040, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 16 horas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

**4.2.3** - Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

**4.2.4** - As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**4.2.5** - Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua

decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Presidente do CMDCA que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

**4.2.6** - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

**4.2.7** - Será franqueada às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

**4.2.8** - Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**4.2.9** - A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

### **4.3 - DAS OSCs ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO**

**4.3.1** - Poderão participar deste Edital as OSCs, inscritas no CMDCA, conforme segue:

a) possuir inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/Osasco, e estar em conformidade com as Leis Federais nºs 8069/1990; 12594/2012; 13010/2014; 12978/2014; 13019/2014, Leis Municipais nºs 2980/2014; 4583/2013, Decreto Municipais nºs 9624/2206; 11384/2016, Resoluções do CMDCA e instruções Normativas do TCE/SP.

### **5 - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**5.1** - Para a celebração do Termo de Fomento a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Fomento, deverá comprovar:

a) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

c) Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 9.1 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III** – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 38, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

g.1) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria;

h) Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 002/2019, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal 11.384/ 2016; da Lei 4.583/2013, da Lei 2.980/1994 e do Decreto Municipal 9.624/2006;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

## 5.2 - DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

a) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **Anexo V**;

d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

g) Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou outro documento legal que o substitua, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto

no **Anexo VI**;

j) Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VI**.

k) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

l) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

m) Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no **Anexo V**;

n) Declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no **Anexo VII** – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

### **5.3 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL**

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**5.3.1** - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 5.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**5.4 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO A OSC QUE:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



## 6 - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**6.1** - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça o projeto e as suas atividades, a(s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:

- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento;
- b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

**6.2** - A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

**6.3** - A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá ser por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

## 7 - DO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO

**7.1**- Deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:  
**(ANEXO I)**

- I. Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
- II. Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III. Objeto da parceria;
- IV. Nome do Projeto;
- V. Eixo Temático;
- VI. Beneficiários: público a ser atendido (especificar os beneficiários diretos e indiretos do projeto a abrangência geográfica: indicar o(s) bairro(s), bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;
- VII. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- VIII. O prazo para execução do objeto da parceria;
- IX. O valor global para a execução do objeto;
- X. A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

- XI. A descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- XII. A descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- XIII. A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XIV. As ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XV. O prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XVI. A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XVII. O método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- XVIII. Quadro detalhado do Cronograma de aplicação com a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto (especificar mês a mês, as ações que serão desenvolvidas para a consecução do projeto - metas e etapas de execução);
- XIX. Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

**7.1.1.** A estimativa das despesas de que trata o inciso XVIII do item 7.1, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**7.2.** É admissível a dispensa de procedimentos nas seguintes hipóteses:

- I. Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestadora regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;
- II. Quando não existir pluralidade de opções, ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;
- III. Nas compras de alimentos perecíveis realizadas com base nos preços do dia.

**7.3.** Os projetos que não apresentarem o conteúdo estabelecido nos incisos explicitados no item 7.1 não serão submetidos à análise e serão desclassificados.

## **8 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS**

**8.1.** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos é composta de acordo com a forma estipulada no Artigo 8º do Decreto Municipal nº 9.624/2006, combinado com os Artigos 27 e 69 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo:

- I. 3 (três) conselheiros do CMDCA, representantes da sociedade civil da área técnica vinculada ao objeto da parceria com conhecimento em Avaliação de Projetos e experiência na Política da Criança e do Adolescente e 1 (um) suplente;
- II. 1 (um) conselheiro do CMDCA, representante da Administração Pública Municipal, da área administrativa ou financeira, com competência para emitir pareceres

sobre os projetos e, preferencialmente, com experiência na Política da Criança e do Adolescente;

III. 2 (dois) servidores públicos, livremente indicados pelo prefeito, habilitados em suas respectivas áreas de atuação, com competência para emitir pareceres sobre os projetos a ela encaminhados e preferencialmente com experiência na Política da Criança e do Adolescente.

**8.2.** Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

**8.3.** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos:

- a) Designará entre seus membros um Coordenador;
- a) Reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;
- b) Poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

d) Submeterá o parecer técnico sobre os projetos avaliados ao CMDCA para deliberação em reunião plenária.

**8.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro deste colegiado.

**8.5.** Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital I, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSC's participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e o art. 27, §§ 4º a 5º, o do Decreto Municipal nº 11.384/2016)

- a) Ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

**8.6.** Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo se

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

por conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privada, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**8.7.** Configurado o impedimento conforme itens 8.5 e 8.6, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**8.8.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção.

## 9 - DA FASE DE SELEÇÃO

**9.1.** A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

**TABELA 1**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>
<b>1</b>	Publicação da Aprovação do Edital de Chamamento Público/Prefeito	20/12/2019
<b>2</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/12/2019
<b>3</b>	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (§ 5º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	15/01/2020
<b>4</b>	Sessão Pública de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a(s) Proposta(s) de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo II ( art. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	27/01/2020
<b>5</b>	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos das Propostas de Plano de Trabalho, apresentadas na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	De 28 a 30/01/2020
<b>6</b>	Divulgação do resultado preliminar	31/01/2020
<b>7</b>	Interposição de recursos e contrarrazões contra resultado preliminar	De 03 a 07/02/2020
<b>8</b>	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado ao Presidente do CMDCA).	12/02/2020
<b>9</b>	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	14/02/2020
<b>10</b>	Sessão pública para as OSCs selecionadas, na ordem de classificação e somente no número necessário previsto neste Edital, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 6 deste Edital	19/02/2020
<b>11</b>	Avaliação dos documentos de habilitação	04/03/2020
<b>12</b>	Notificação às OSCs selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as certidões com prazo de vigência expirado (§ 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	05/03/2020



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

13	Na hipótese das OSCs selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente melhor classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016). O procedimento dos §§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 será seguido sucessivamente até final seleção das OSCs que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e deste Edital.	10/03/2020
14	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	18/03/2020
15	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	De 19 a 25/03/2020
16	Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos ou Presidente do CMDCA (§ 1ª do art. 39 do Decreto Municipal nº 11.384/2016)	26 e 27/03/2020
17	Publicação da Ata de julgamento e homologação final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMO	30/03/2020

**9.2.** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 04 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e melhor classificadas, nos termos do *caput* do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**9.3. Etapa 1. Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**9.3.1.** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na **Imprensa Oficial do Município de Osasco -IOMO** e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Osasco, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSCs interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no **Anexo II**.

**9.4. Etapa 2. Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital**

**9.4.1.** A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na **Etapa 3 da Tabela 1** deste Edital, no endereço R. Dimitri Sensaud de Lavoud, s/n - Centro, Osasco - SP Osasco - SP, às 09:00 as 12:00 horas.

**9.4.2.** A Comissão Avaliação e Gestão de Projetos prestará eventuais informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data final de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria do CMDCA, situada na Rua

Fiorino Beltramo nº77, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 16 horas;

b) pelo e-mail: [fumcad.gp@osasco.sp.gov.br](mailto:fumcad.gp@osasco.sp.gov.br)

**9.4.3.** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 9.4.2, não será objeto de apreciação pela Comissão Avaliação e Gestão de Projetos.

**9.4.4.** Os pedidos de esclarecimentos não serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

**9.4.5.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**9.4.6.** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**9.4.7.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**9.4.8.** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

#### **9.5. Etapa 4. Sessão de Abertura do Chamamento Público**

**9.5.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada das 09:00 às 12:00 hs, do dia 27 de janeiro de 2020, na Sala Osasco - "Sala Luiz Roberto Claudino da Silva" situado na R. Dimitri Sensaud de Lavoud, s/n - Centro, Osasco - SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e as mídias digitais (CD contendo Plano de Trabalho em PDF e as Planilhas em Excel) efetuada conforme os modelos previstos nos Anexo I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) Estatuto da OSC e ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Avaliação e Gestão de Projetos ateste sua autenticidade.

**9.5.2.** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal,

o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**9.5.3.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**9.5.4.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**9.5.5.** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a **Proposta de Plano de Trabalho** nos moldes dos modelos previstos nos **Anexo I** e Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo II**:

a) Por meio de portador, diretamente à Comissão Avaliação e Gestão de Projetos, no início da sessão de abertura; ou

b) Por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Rua Fiorino Beltramo, nº77, Centro – Osasco – CEP: 06097-040, aos cuidados da Comissão Avaliação e Gestão de Projetos.

**9.5.6.** A apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do subitem **9.5.5.** somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital.

**9.5.7.** Após o credenciamento, os representantes das OSCs entregarão à Comissão Avaliação e Gestão de Projetos um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente:

- Edital de Chamamento Público CMDCA-OSASCO Nº 002/2019
- Razão Social do Proponente.
- CNPJ do Proponente
- Nome do Projeto

**9.5.8.** No conteúdo do envelope lacrado deverá conter:

- a) Ofício endereçado à Presidência do CMDCA;
- b) A Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexos I;
- c) Declaração de que trata o Anexo II;
- d) Cópia simples do certificado de registro no CMDCA – Osasco, ou protocolo

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

original de SOLICITAÇÃO para as OSCs que estejam em fase de renovação do Registro ou Declaração de que providenciará a inscrição em conformidade com o estabelecido no item 4.3.1.

**9.5.9.** A Proposta de **Plano de Trabalho** da OSCs, com protocolo de pedido de renovação e/ou concessão de registro no CMDCA, somente poderá ser analisado se tiver obtido o registro no CMDCA.

**9.5.10.** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**9.5.11.** Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (**CD**) da Proposta de Plano de Trabalho em PDF e as Planilhas em EXCEL.

**9.5.12.** O envelope de que trata o subitem **9.5.7** será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, **podendo ser suspensa a sessão** para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**9.5.13.** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a XVIII do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e as condições constantes neste Edital e anexos.

**9.5.14.** A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Serão verificadas as situações passíveis de dispensa deste procedimento, previstas no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a caso.

**9.5.15.** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**9.5.16.** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:



- a) Estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) Estar compatível com o valor de mercado;
- e) Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**9.5.17.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**9.5.18.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.

#### **9.6. Etapa 5. Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos**

**9.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSCs Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**9.6.2.** Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela IOMO, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

**9.6.3.** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir da tabela 2:

**TABELA 2**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
<p><b>(A) - Proposta de Plano de Trabalho:</b></p> <p>1- Detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis;</p> <p>2- Explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, indicando mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados obtidos;</p> <p>3- Estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostas;</p> <p>4- Apresenta de forma clara e detalhada os métodos de monitoramento e controle das ações a serem realizadas para a consecução do objeto proposto</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).</p> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p><b>20 Pontos</b></p>
<p><b>(B) Adequação da proposta em conformidade com os Eixos Temáticos voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o ECA, conforme item 3.2 deste Edital.</b></p>	<p>- Grau pleno de adequação (até 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (até 10 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).</p> <p>- <b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p><b>20 Pontos</b></p>
<p><b>(C) Adequação da proposta ao valor solicitado e ao teto estabelecido no Edital</b></p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 10 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).</p> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p><b>20 Pontos</b></p>
<p><b>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</b></p>	<p>- Grau pleno da descrição (até 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (até 10 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).</p> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p><b>20 Pontos</b></p>
<p><b>(E) Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</b></p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 20 pontos).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (até 10 pontos).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0 pontos)</p> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p><b>20 Pontos</b></p>
<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>		<p><b>100 Pontos</b></p>

### 9.6.3.1 – Paramentos de atribuição da Pontuação:

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
100% Da Nota Máxima	75% Da Nota Máxima	50% Da Nota Máxima	25% Da Nota Máxima	0%
<p><b>EXCELENTE:</b> (“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que é excessivamente bom” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração das atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação das metas de atendimento. = 100%(cem por cento) da pontuação máxima atribuída</p>				
<p><b>BOM:</b> (“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento às exigências de separação das metas de ocupação. = 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.</p>				
<p><b>SUFICIENTE:</b> (“Conceito atribuído a um “... omissis...”, que o classifica entre o medíocre e o bom” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação. = 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do item.</p>				
<p><b>INSUFICIENTE:</b> (“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco” – <i>Dicionário Houaiss</i>); texto e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado. = 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do item.</p>				
<p><b>ERRÔNEO:</b> (“Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto” – <i>Dicionário Houaiss</i>); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; <b>E/OU NÃO ABORDADO:</b> (“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...” – <i>Dicionário Houaiss</i>); o texto não aborda o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item. = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item</p>				

**9.6.4.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição – Até 20 Pontos no Máximo.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Até 10 Pontos no Máximo.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

**9.6.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.6.6. A OSC** proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**9.6.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 50 (cincoenta) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) Que estejam em desacordo com este Edital e Decreto Municipal nº 11.384/2016;
- d) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no subitem **16.5** deste Edital;
- e) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos à luz da estimativa realizada na forma do § 6º do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

**9.6.8.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.6.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Avaliação e Gestão de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**9.6.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.6.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**9.6.12.** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos o terá o prazo estabelecido na **Etapa 5 da Tabela 1** deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas

de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

### **9.7. Etapa 6. Divulgação do resultado preliminar.**

**9.7.1.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSCs selecionadas, será publicado na IOMO.

### **9.8. Etapa 7 : Interposição de recurso e contrarrazões o resultado preliminar.**

**9.8.1.** As OSCs que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSCs intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

**9.8.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.8.3.** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **9.9. Etapa 8. Julgamento dos eventuais recursos.**

**9.9.1.** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Presidente do CMDCA, responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**9.9.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.9.3.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **9.10. Etapa 9. Homologação e publicação do resultado do julgamento da Propostas de Plano de Trabalho.**

**9.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos encaminhará o resultado do julgamento para homologação do pleno do CMDCA e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMO contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**9.10.2.** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à



celebração da parceria.

**9.10.3.** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem **9.11** deste Edital.

### **9.11. Etapa 10. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.**

**9.11.1.** O CMDCA, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSCs selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no Item 5 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo IV**, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.11.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem **5.3.**, **deste Edital.**

**9.11.3.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 5.3. deste, Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**9.11.4.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSCs ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.11.5.** As OSCs deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **9.12. Etapas 11, 12 e 13. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.**

**9.12.1.** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSCs selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 5, deste Edital.

**9.12.2.** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Avaliação e Gestão de

Projetos poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do § 4º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**9.12.3.** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

**9.12.4.** Nos termos do § 5º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.12.5.** Em conformidade com o § 6º do art. 38 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 5 deste Edital.

**9.12.6.** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

### **9.13. Etapas 14 e 15. Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.**

**9.13.1.** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMO.

**9.13.2.** As OSCs que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSCs intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMO.

**9.13.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.13.4.** É assegurado às OSCs obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **9.14. Etapa 16. Julgamento dos Eventuais Recursos.**

**9.14.1.** A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao pleno do CMDCA responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**9.14.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A

motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.14.3.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **9.15. Etapa 17. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.**

**9.15.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMDCA publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Prefeitura e na IOMO.

## **10 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**10.1.** A celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão das seguintes providências do CMDCA:

- a) Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
- c) Emissão de parecer do CMDCA se pronunciando quanto:
  - c.1) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - c.4) a viabilidade de sua execução;
  - c.5) a verificação do cronograma de desembolso;
  - c.6) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - c.7) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
  - c.8) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d) Emissão de parecer jurídico pela SAJ acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**10.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 10.1., deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Pleno do CMDCA, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**10.3.** As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no

mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**10.4.** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Fomento que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**10.5.** O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo FUMCAD/CMDCA responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva do Presidente do CMDCA sobre a aprovação das contas.

**10.6.** O extrato do Termo de Fomento deverá ser publicado na IOMO no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**10.6.1.** Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento.

## **11 - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**11.1.** Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**11.2.** Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**11.3.** As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** observarão o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**11.4.** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**11.5.** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 62 a 65 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**11.6.** As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 66, 67 e 68 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**11.7.** A Prestação de Contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

## **12 - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **12.1- DO GESTOR**

Minuta Padrão de Edital de Chamamento Público para seleção de OSC's - Termo de Fomento  
Versão de 16/12/2019 – Questões técnicas, orçamentárias e financeiras foram revistas com o suporte da Coordenadoria de Controle Interno.

**12.1.1.** O Gestor e suplente da parceria serão designados pelo CMDCA, que contará com o apoio das Secretarias do município para disponibilizar servidor com conhecimento técnico e habilitação adequada, nos termos do art. 6º, II, art. 45, I, “g” e no art. 76, § 2º, todos do Decreto Municipal nº 11.384/2016, além dos requisitos mínimos definidos no Decreto 11.459, de 06 de abril de 2017.

**12.1.2.** O gestor da parceria representará o CMDCA, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, executará as ações conforme Decreto Municipal nº 11.384/2016, tendo como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Formalizar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**12.1.3.** O gestor da parceria poderá, quando necessário:

a) Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

b) Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

c) Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agente público, ou serem lotado em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Presidente do CMDCA deverá indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

d) Aplicam-se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 11.384/2016

**12.1.4.** Compete ao gestor e ao seu suplente, comunicar a Presidência do CMDCA a inexecução da parceria.

## **12.2. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**12.2.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa



colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**12.2.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no art. 6º, III, art. 45, I, “h” combinada com o art. 69, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, todos artigos do Decreto Municipal nº 11.384/2016 além dos requisitos mínimos definidos no Decreto 11.459, de 06 de abril de 2017.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.384/2016, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Lei nº 2.980/1994, o Decreto Municipal nº 9.624/2006 e Lei Municipal nº 4. 583/2013, Lei Federal nº 8.069/1990, o CMDCA poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**13.2.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**13.4.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**13.5.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente do CMDCA.

**13.6.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**13.7.** Compete ao pleno do CMDCA decidir sobre recurso administrativo interposto

em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Presidente do CMDCA.

**13.8.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**13.9.** O CMDCA notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

**13.10.** A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

**13.11.** A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**13.12.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**13.13.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos do CMDCA deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**13.14.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Presidente do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**13.15.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMO, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.16.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá

os autos ao Pleno do CMDCA para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.17.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMO.

**13.18.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir ao FUMCAD pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**13.19.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

**13.20.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

#### **14 - DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO**

**14.1.** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**14.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**14.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, O CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) Retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que o CMDCA assumiu essas responsabilidades.

**14.3.1.** No caso da transferência da responsabilidade pela CMDCA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**14.3.1.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 14.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o CMDCA realizará novo Chamamento Público.

**14.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMCAD, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.4.1.** Na devolução de que trata o subitem 14.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) Estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) Registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

## **15 - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

**15.1.** No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

**15.1.1.** O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**15.2.** O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

**15.3.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) Planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

d) Declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) Declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**15.3.1.** Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

**15.3.2.** Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

**15.4.** O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

## **16 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02007.14243.0012.2.024

**16.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do FUMCAD, autorizado pela Lei Municipal nº 2.980 de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal 9.624 de 2006.

**16.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**16.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo FUMCAD/CMDCA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**16.4.** O valor total de recursos disponibilizados para execução deste Edital será de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2020. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**16.5.** O teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos e mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC



selecionada.

**16.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUMCAD**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.7.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **17 - DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**17.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**18.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos do Decreto Municipal nº 9.624/2006 e do Decreto Municipal nº 11.384/2016

## **19 - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**

**19.1.** Este Edital terá sua vigência válida até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado Final do certame.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**20.1.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **CMDCA**.

**20.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.3.** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**20.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das

informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

- 20.3.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 100 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.
- 20.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.
- 20.5.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.
- 20.6.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico **fumcad.gp@osasco.sp.gov.br**
- 20.7.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos no mesmo endereço eletrônico indicado no item 20.6, acima, bem como, entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 20.8.** Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 20.9.** Nos projetos contemplados deverão constar em todo material o Logo do CMDCA/FUMCAD, para identificar que os recursos foram financiados pelo FUMCAD/OSASCO.
- 20.10.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CMDCA, observadas as disposições legais.

Osasco, 16 de Dezembro de 2019.

**Pedro Paulo da Silva**  
Presidente do CMDCA

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho.

# PLANO DE TRABALHO

EDITAL: \_\_\_\_\_/2019 EDIÇÃO IOMO: \_\_\_\_\_

Ou

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

NOME DO PROJETO: \_\_\_\_\_

COLABORAÇÃO

TIPO DE PARCERIA:

FOMENTO

RAZÃO SOCIAL DA OSC PROPONENTE:

LOCAL DE ATENDIMENTO

UNIDADE	ENDEREÇO	QTE DE ATENDIDOS

## I – DADOS CADASTRAIS

1.1- DADOS DA PROPONENTE		
Nome da OSC:		
CNPJ:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL Fixo:		
E-MAIL:		
Nº Inscrição no Conselho:		
Identificar o Conselho:		
Vigência:		
Nº Registro no CMDCA: (se for o caso)		
Vigência:		

<b>1.2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE</b>		
Nome:		
CPF:	RG.:	ORGÃO EXPEDIDOR:
Endereço que reside:		
Bairro:	Cidade:	
DDD/TEL – Fixo:	CEL:	
E-MAIL:		
<b>1.3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE / PROJETO</b>		
Nome:		
CPF:	RG.:	ORGÃO EXPEDIDOR:
Formação:		
Nº registro no Conselho de Classe:		
Endereço que reside:		
Rua:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:		
DDD/TEL Fixo:	Cel:	
E-MAIL:		



## II – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC CONTENDO BREVE RESUMO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

DESCREVER.....

## III – OBJETO DA PARCERIA

DESCREVER.....

**\*\*\* Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

## IV – PÚBLICO ALVO

A) Faixa Etária: DESCREVER.....

B) Caracterização do Público alvo: DESCREVER.....

**\*\*\* Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

## V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO NEXO COM A ATIVIDADE, COM O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Contextualização da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver:

DESCREVER.....

## VI – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Data de Início: DESCREVER.....

Data de Término: DESCREVER.....

## VII – VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

R\$ xxx.xxx,xx DESCREVER.....

## VIII – DESCRIÇÃO DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

A) Objetivo Geral: **DESCREVER.....**

**IX – DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A PARCERIA EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

OBJETIVOS ESPECÍFICOS (OE)	RESULTADOS ESPERADOS (RE)

**\*\*\* Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

**X – DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS (PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 1.1.2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS)**

**DESCREVER.....**

**XI – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 1.1.3 MENSURAÇÃO, METAS QUANTITATIVAS)**

**DESCREVER.....**

**\*\*\* Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

**XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA O ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA**

**XIII – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS**

Objetivos Específicos (OE)	XII - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (A)	XIII - PRAZO DE EXECUÇÃO	
		Início	Término
OE 1	Exemplos: <b>A1OE1</b> – Imóvel que atenda as exigências legais		
OE 1	<b>A2OE1</b> - Mobiliário que atenda a faixa etária adequada		
OE 2	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 02		
OE 2	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 02		
OE 3	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 03		
OE 3	Preencher de acordo com o objetivo Específico nº 03		



#### **XIV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA**

Descrever de forma clara a metodologia para a execução do projeto ou da atividade, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Como serão realizadas as ações?
- ✓ Qual estratégia a ser utilizada para a solução do problema?
- ✓ Calendário de atividades com respectivos horários/dia da semana

## XV – MÉTODO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS

**Referência: São os indicadores descritos no item XI**

O QUE SERÁ AVALIADO?	COMO? (QUAL O MÉTODO OU A ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)	QUANDO/ PERIODICIDADE	QUEM PARTICIPA	RESPONSÁVEL/ CARGO
Os indicadores descritos na Planilha Excel referência XI – item 1.1.3				

**\*\*\* Nota: Quando tratar-se de Termo de Colaboração este quesito/critério será estabelecido pela Administração Pública, através de Termo de Referência.**

**XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO (PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 1.2.2/1.2.3)**

**Preencher Planilha em Excel.....**

**XVI – ESTIMATIVA DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS INCLUINDO OS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO (PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 1.2.4)**

**Preencher Planilha em Excel.....**

**XVII – IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS E ESPÉCIES, QUANDO FOR O CASO, NA FORMA DE § 2º DO ART. 63 DESTE DECRETO**

--

**XVIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EM CONSONÂNCIA COM AS METAS E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS (PREENCHER NA PLANILHA DISPONÍVEL EM EXCEL VIDE ITEM 1.3)**

**Preencher Planilha em Excel.....**

#### XIV – DECLARAÇÃO (PREENCHER PLANILHA EM EXCEL VIDE 1.4)

ANEXO ____	PLANO DE TRABALHO
<b>1.4. DECLARAÇÃO</b>	
<p>Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Osasco, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou inadimplência com qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos do Município de Osasco, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
_____ <b>Local e Data</b>	_____ <b>Proponente</b> Nome do Representante Legal da entidade proponente
<b>1.4.1. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE</b>	
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
_____ <b>Local e Data</b>	_____ <b>Concedente</b> Nome do Secretário Responsável pelo programa ou projeto na Unidade Concedente

## ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 11. 384/2016

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 11.384/2016, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 22 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



### ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “g”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### **ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que a **[identificação da OSC]**:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial telefone e email	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 5.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

.....  
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

## ANEXO VII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços (Quando Aplicável)

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços], economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)